



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1004 =

cria o Fundo Municipal de Eletrificação Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraflores, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, no âmbito do Município de Miraflores com a finalidade específica de promover a eletrificação dos imóveis rurais situados no Município de Miraflores.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, será formado por:

- a) Recursos públicos que lhe forem consignados;
- b) Recursos resultantes do pagamento de taxas de inscrições nos Programas de Eletrificação Rural e das prestações dos participantes destes Programas;
- c) Doações;
- d) Resultados de aplicações financeiras de seu saldo bancário;
- e) Outros recursos nacionais e internacionais.

Art. 3º - São Órgãos do FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 4º - O CONSELHO DIRETOR é formado por:

- a) Dois representantes indicados pelo Poder Executivo;
- b) Dois representantes indicados pelo Plenário da Câmara Municipal, por Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Um representante do Escritório Local da EMATER.
- d) Um representante do Sindicato Rural.
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- f) Dois representantes dos participantes dos Programas ,
por eles eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Membros referidos na letra a serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo - Os Membros referidos nas letras b , c d e e, serão indicados pelos Órgãos e Entidades relacionadas e nomeadas pelo Prefeito.

Parágrafo terceiro - Os Membros referidos na letra f serão eleitos em Assembléia Geral dos participantes convocada para este fim específico.

Art. 5º - Ao Conselho Diretor, órgão consultivo e gestor da política oficial para implantação da Eletrificação Rural, caberá:

- I - Formular e coordenar a política Municipal de Eletrificação Rural.
- II- Zelar pela execução desta política.
- III- Formular as prioridades a serem incluídas e executadas no programa.
- IV- Outras funções atribuídas por Lei.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor e será composta de um Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente exercerá a administração do Fundo e dos Programas e representará o Fundo em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - O Tesoureiro ficará encarregado de, juntamente com o Presidente, gerir os recursos do Fundo.

Art. 7º - O Conselho Fiscal, em número de três membros efetivos e três suplentes, será composto por:

E F E T I V O S :

- 02(dois) Membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, com representação proporcional dos Partidos.

- 01(um) Membro indicado pelos participantes no Programa.

S U P L E N T E S :

- 02(dois) Membros indicados pelos participantes no Programa.

- 01(um) Membro indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Os Membros do Conselho Diretor da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração, a qualquer título que seja, pelo exercício de suas funções.

Art. 9º - O mandato dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, sendo permitida duas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 10 - No prazo de 60(sessenta) dias o Prefeito Municipal por Decreto regulamentará esta Lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando , portanto , a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI



João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis nº 03

às fls. 45-v; 46-v; 47.

Mirai, 26 / Maio / 1994